

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 005/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR – POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.975 DE 22 DE JULHO DE 2002.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG nº 14.450.188-8, CPF nº 021.454.787-60, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR**, representada pelo seu titular Coronel QOPM **HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, Comandante Geral da PMPR, RG nº 5.546.799-4, CPF nº 840.630.419-72, através do **CORPO DE BOMBEIROS**, este como executor direto, neste ato representado pelo Coronel QOBM **MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, Comandante do Corpo de Bombeiros, RG nº 4.656.861-3, CPF nº 770.278.339-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, representada pelo Sr. Secretário **RÔMULO MARINHO SOARES**, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, com processo protocolado sob o nº 17.564.971-9, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na Cláusula Oitava do presente Termo, com referência a execução políticas públicas para um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, que concerne à segurança e preservação do local do acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito, para compor ações com aplicação de recursos em atividades de investimentos, nos termos estabelecidos no Termo de Convênio nº 004/2022, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 5.975/02 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor máximo do presente termo é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, (dez milhões de reais), limitado ao montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anual**, conforme tabela abaixo, para atender as despesas referentes à execução do objeto discriminado à Cláusula Primeira.

2022	2023	2024	2025	2026
R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

2.1 O valor não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Acordam os representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

3.1 Das obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Parágrafo Primeiro – à **SESP** compete:

- Articular, junto às demais unidades vinculadas a SESP, o apoio e a disponibilização das informações necessárias ao planejamento das atividades e monitoramento do presente Termo;
- Identificar os bens que serão adquiridos para o Corpo de Bombeiros, com a logotipo do convênio DETRAN/Corpo de Bombeiros – caso seja estabelecido;
- Os procedimentos administrativos e operacionais, necessários e suficientes para a execução e cumprimento do objeto do Termo de Convênio nº 004/2022, celebrado entre o **DETRAN** e a **CCB/PMPR**;
- Administrar o(s) contrato(s) por ventura firmado(s), bem como, os aditivos que se fizerem necessários;
- Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em razão do contrato firmado com esteio na Lei Estadual 15.608/2007, das Leis Federais 8.666/1993;

Parágrafo Segundo – à **SESP**, por meio do **Corpo de Bombeiros/PMPR** compete:

- Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir a licitações e contratos efetuados e firmados em decorrência do presente Termo;
- Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas, pela(s) empresa(s) contratada(s), em nome do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**.
- Efetuar a prestação de contas de forma parcelada, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e certificadas, a fim de verificar se os dispêndios efetivados estão em consonância com o plano de trabalho e com cronograma de desembolso, sob pena de obstar-se a movimentação do crédito das parcelas subsequentes;
- Para a liquidação e o respectivo pagamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** encaminhará ao **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**:

- Uma via da nota do empenho devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;

- II. Nota fiscal/fatura referente à execução do serviço, devidamente atestada pela área afim;
- III. 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CND'S), afim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); a empresa terá que estar em situação regular no Cadin (Cadastro Informativo do Estadual) do Paraná e deverá manter todas as exigências do processo licitatório que originou o contrato.

3.2 Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:

- a) Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do convênio específico ou termo similar, mediante a emissão do documento "Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO" no sistema SIAF/SEFA;
- b) Encaminhar cópia da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF dos recursos orçamentários;
- c) Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em decorrência do termo celebrado, observados os prazos e demais formalidade legais;
 - c.1) A liquidação somente ocorrerá em conformidade com o plano de aplicação aprovado.
- d) Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SEFA/SIAF;
- e) Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
- f) Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir aos pagamentos efetuados por conta dos serviços prestados decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

4. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo poderá ser efetivada através de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme for o caso, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5. Por parte do **DETRAN/PR**, fica nomeado como gestor o servidor Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.915.089-11, e como fiscal a servidora Noedy Párice Mendes Bertazzi, RG nº 9.233.445-7, CPF nº 061.749.728-10, aos quais caberão a gestão e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

5.1 Por parte da **CCB/PMPR**, fica nomeado como gestor Sr. Maj. QOBM Icaro Gabriel Greinert, RG 8.634.169-7, CPF 003.993.839-56, e como fiscal o Cap. QOBM Renato Costa Barbosa, RG nº 6.659.316-9, CPF nº 072.676.549.08, aos quais caberão a gestão, fiscalização e prestação de contas prevista neste termo.

5.2 Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 Aos fiscais cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

5.4 Os agentes designados farão o acompanhamento e a fiscalização por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente termo inicia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, e encerra no dia 31 de dezembro de 2022, sendo limitada aos valores descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. O Órgão Titular do Crédito efetuará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste termo, conforme previsto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes e efetivadas com base na execução do objeto deste termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

Dotação Orçamentária: 1330/6039 – Ações do DETRAN

Natureza da Despesa: 3390.3905

Fonte: 250 e 284

8.1 Deve-se observar os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no QDD–Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema COP/SEFA, conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 5975/2002, sendo que os créditos devem ser executados dentro do exercício corrente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente instrumento poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se comprovadamente uma das partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa, que poder

9.1 A utilização integral do valor descrito na Cláusula Segunda, antes do término da vigência estabelecida na cláusula sexta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação dos contratos vigentes.

9.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam este termo, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, Curitiba, datado digitalmente.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN/PR

CEL. MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR
Comandante do CCB/PMPR

MICHAEL CHRYSTIAN BOGO
Gestor pelo DETRAN/PR

MAJ. QOBM ICARO GABRIEL GREINERT
Gestor pelo CCB/PMPR

NOEDY PÁRICE MENDES BERTAZZI
Fiscal pelo DETRAN/PR

CAP. QOBM RENATO COSTA BARBOSA
Fiscal pelo CCB/PMPR

Documento: **005.2022TCTFCorpodeBombeirosMCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/04/2022 13:29, **Romulo Marinho Soares** em 20/04/2022 16:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Noedy Parice Mendes Bertazzi** em 07/04/2022 16:04, **Michael Chrystian Bogo** em 08/04/2022 08:32, **Cap. Qobm Renato Costa Barbosa** em 18/04/2022 10:58, **Maj. Qobm Icaro Gabriel Greinert** em 18/04/2022 14:20, **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior** em 20/04/2022 07:18.

Inserido ao protocolo **17.564.971-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/04/2022 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ce7e582d111a58af6312288071b51615.

Detran

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
301951422

Documento emitido em 12/05/2022 13:29:17.

Diário Oficial Executivo
Nº 11169 | 05/05/2022 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

Controladoria Geral do Estado

Resolução nº 091/2022-PGE

Designa para substituir durante férias regulares o Procurador-Chefe da Procuradoria de Sucessões.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENIADOS: O ESTADO DO DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS ADESISTAS

Objeto: Adesão ao Termo de Cooperação nº dada pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.447/2017, disciplinado pela Portaria nº 184/2017 – DG, assinada pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR. Tem por finalidade firmar a liberação do acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN/PR, aderindo a seus termos integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes.

Protocolo: 14.114.081-7.**Vigência:** 60 (sessenta) meses contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.**Adere ao Termo de Cooperação nº 008/2017 a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, conforme processo protocolado sob o nº 16.409.079-5.**

43340/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto o esforço conjunto entre o DETRAN/PR e o CCB/PMMP, o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes, com vista à execução de políticas públicas no âmbito do Estado do Paraná, que contribuam com um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito.

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 07/04/2022.**Protocolo:** nº 17.564.971-9**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRA Nº 005/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na Cláusula Oitava do presente Termo, com referência a execução de políticas públicas para um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, que concerne à segurança e preservação do local do acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito, para compor ações com aplicação de recursos em atividades de investimentos, nos termos estabelecidos no Termo de Convênio nº 004/2022, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 5.975/02 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 07/04/2022.**Valor:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anual.**Protocolo:** nº 17.564.971-9**Vigência:** A vigência do presente Termo inicia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Paraná – DIOE, e se encerra no dia 31 de dezembro de 2022.DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 392/2022 – DG

Designar, Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.915.089-11, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Noedy Párice Mendes Bertazzi, RG nº 9.233.445-7, CPF nº 061.749.728-10, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Convênio nº 004/2022** e do **Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 005/2022**, celebrados entre este DETRAN/PR e a Polícia Militar do Paraná – PMMP – por intermédio do Corpo de Bombeiros, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até a vigência final dos mesmos. Curitiba, 25 de abril de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

43321/2022

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LILIAN DIDONE**, RG 6.680.736-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Sucessões, durante 15 (quinze) dias, no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

43382/2022

Resolução Nº 092/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG 13.542.358-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Ponta Grossa, durante 12 (doze) dias, no período de 13/06/2022 a 24/06/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Bruno Rabelo dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

43383/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 24/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANE PETERS PIGATTO**, RG 6.105.420-0, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, no período de 23/05/2022 a 06/06/2022, em substituição a titular do cargo **VANESSA SCHLICHTA**, RG 6.150.532-6, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

43159/2022